

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

RESOLUÇÃO IPEA N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o relacionamento entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, e fundações de apoio que venham a ser credenciadas e autorizadas, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial n.º 191, de 13 de março de 2012.

A **DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 11.194, de 8 de setembro de 2022, e considerando o disposto: a. na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 2004; b. na Lei n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004; c. na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e d. no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial n.º 191, de 13 de março de 2012, na forma desta Resolução.

Art. 2º O Ipea, na condição de ICT, de que trata a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes, por prazo determinado, com Fundações de Apoio devidamente credenciadas, que tenham como finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, prestação de serviços, desenvolvimento institucional ou científico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos

Art. 3º As Fundações de Apoio a que se refere o art. 2º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; e

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, renovável a cada cinco anos.

Art. 4º Entende-se por desenvolvimento institucional, para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os projetos que visem à melhoria mensurável das condições do Ipea para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito em seu Planejamento Estratégico.

§ 1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos ou bens de capital especificamente relacionados às atividades de projetos de pesquisa, ensino, prestação de serviços, desenvolvimento institucional ou científico.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Planejamento Estratégico do Ipea.

Art. 5º Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, sendo vedado, em qualquer caso, o estabelecimento de objetos genéricos, devendo contemplar no mínimo:

I - título do Projeto;

II - Unidade do Ipea responsável pela execução;

III - natureza do Projeto (Ensino, Pesquisa, Prestação de Serviços, Desenvolvimento Institucional ou Científico);

IV - origem dos Recursos de Financiamento, em conformidade com o art. 9º e respectiva comprovação da disponibilidade orçamentária;

V - descrição do Projeto, contemplando objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, objetivos específicos, justificativa, resultados esperados, relevância para o cumprimento da finalidade do Ipea e para a sociedade, indicadores e metas, nos termos do art. 6º, § 1º, I, do Decreto n.º 7.423, de 2010;

VI - contribuições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;

VII - cronograma de execução físico-financeira, com a identificação das etapas previstas no Plano de Trabalho e respectivos recursos;

VIII - cronograma de desembolso relacionado à previsão dos pagamentos ou transferências dos recursos que o Ipea fará para a Fundação de Apoio;

IX - identificação da Equipe do Projeto, especificando:

a) participantes em exercício no Ipea, com respectivas atribuições;

b) relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e

c) equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária.

X - orçamento necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

a) aquisições de materiais e equipamentos;

b) serviços de pessoa física e jurídica;

- c) concessão de bolsas;
- d) visitas técnicas e participação em eventos;
- e) publicações;
- f) impostos;
- g) despesas operacionais e administrativas (DOA), relativas à Fundação de Apoio; e
- h) outras necessárias à execução do projeto.

XI - recursos do Ipea envolvidos, com a indicação de contrapartida ou ressarcimento permanente pelo uso de bens e serviços do Ipea, nos termos do caput do art. 6º e art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º Os repasses do Ipea para a Fundação de Apoio serão feitos, sempre que possível, em mais de uma parcela, levando em consideração os volumes de repasse que assegurem o pleno desenvolvimento do cronograma de execução físico-financeiro previsto no plano de trabalho.

§ 2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista nos contratos, convênios, acordos ou ajustes previamente aprovados pela Diretoria Colegiada do Ipea, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

§ 3º O patrimônio tangível ou intangível utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes, exigida pelo inciso VI do presente artigo.

§ 4º O uso de bens e serviços próprios do Ipea deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Fundação de Apoio estabelecer e apresentar normas de justa retribuição e ressarcimento.

§ 5º O ressarcimento à Fundação de Apoio das despesas operacionais e administrativas deverá estar previsto no cronograma de execução físico-financeira, objeto do inciso VII deste artigo, e realizado após autorização do Ipea, proporcional à comprovação da prestação dos serviços.

§ 6º O plano de trabalho deverá ser assinado pela autoridade máxima da Unidade do Ipea responsável pelo Projeto e pelo representante da Fundação de Apoio.

§ 7º Evidenciada a necessidade de alteração do plano de trabalho, esta poderá ser autorizada pela autoridade máxima da Unidade do Ipea responsável por sua execução, mediante justificativa fundamentada.

§ 8º Em casos de alteração substancial do objeto, a proposta do novo plano de trabalho deverá passar por análise prévia da Procuradoria Federal no Ipea.

Art. 6º É vedada em qualquer situação:

I - a subcontratação total do objeto do contrato, convênios, acordos ou ajustes celebrados pelo Ipea com Fundações de Apoio nos termos do art. 2º, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado;

II - a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que se configurem pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada; e

III - a utilização de recursos em finalidade diversa, prevista nos projetos de pesquisa, ensino, prestação de serviços, desenvolvimento institucional ou científico.

Art. 7º Para a elaboração e a execução dos projetos previstos no art. 2º, a Fundação de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços do Ipea, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do Ipea poderá ser

contabilizado como sua contrapartida ao projeto.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pela Diretoria Colegiada do Ipea.

§ 3º Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Cabe às unidades do Ipea envolvidas com a execução de projetos via Fundação de Apoio adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, e ainda:

I - à Diretoria Colegiada - DIRCOL compete:

- a) aprovar a habilitação da Fundação de Apoio junto ao Ipea;
- b) aprovar projetos em parceria com Fundação de Apoio;
- c) aprovar o Relatório de Gestão das fundações de apoio, no que se refere ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) disciplinar as hipóteses de concessão e a tabela de valores de bolsas;
- e) aprovar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 23 e 25;
- f) aprovar aditivos contratuais resultantes de alterações nos projetos;
- g) apreciar o Relatório Final de Prestação de Contas dos projetos; e
- h) aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio, nos termos no art. 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

II - à Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA compete:

- a) realizar o acompanhamento transversal dos contratos, convênios, acordos ou ajustes de Fundação de Apoio firmados pelo Ipea;
- b) assessorar Unidade do Ipea responsável pelo projeto junto à Fundação de Apoio;
- c) coordenar o processo de concessão e renovação da autorização da Fundação de Apoio junto ao Ipea;
- d) elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio;
- e) definir processos de trabalho e padronizar documentos; e
- f) propor atualização de normativos internos correlatos ao tema.

III - à Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES compete:

- a) apresentar declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do projeto;
- b) realizar o empenho e pagamento das notas fiscais para a Fundação de Apoio;
- c) formalizar a contratualização do Ipea junto à Fundação de Apoio;
- d) providenciar a publicação do extrato dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e respectivo(s) aditivo(s), quando couber, no Diário Oficial da União; e
- e) subsidiar tecnicamente a Diretoria ou Unidade do Ipea em todas as etapas da contratação.

IV - à Unidade do Ipea, responsável pelo projeto, compete:

- a) submeter o projeto à Diretoria Colegiada, contendo os estudos preliminares, a planilha de composição de preços e o mapa de risco;
- b) aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, em observância ao art. 5º desta Resolução;
- c) aprovar o Projeto Básico;
- d) aprovar o uso dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, citados no art. 11 e art. 22 desta Resolução;

- e) aprovar os Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final;
 - f) aprovar o Relatório de Avaliação Final do projeto;
 - g) estabelecer, direcionar e monitorar a gestão de riscos dos projetos visando identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar os serviços contratados de modo a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
 - h) aprovar a prorrogação de vigência dos projetos.
- V - à autoridade máxima da Unidade do Ipea, responsável pelo projeto, compete:
- a) elaborar o Plano de Trabalho e suas alterações;
 - b) solicitar a contratação dos serviços e produtos constantes no Plano de Trabalho;
 - c) realizar o acompanhamento de execução físico-financeira;
 - d) monitorar e avaliar o desempenho da Fundação de Apoio na execução do projeto;
 - e) avaliar a qualidade dos produtos e serviços durante a execução do projeto;
 - f) autorizar os pagamentos feitos pela Fundação de Apoio, e respectivos ressarcimentos relacionados à despesas operacionais e administrativas - DOA;
 - g) oficializar a Fundação de Apoio para entrega sistemática de informações de execução física e financeira, bem como relatórios parciais e final de prestação de contas;
 - h) elaborar Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final, atestando o cumprimento das entregas (parciais e final) do projeto;
 - i) avaliar os relatórios parciais e final de prestação de contas da Fundação de Apoio; e
 - j) elaborar o Relatório de Avaliação Final do projeto.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 9º Os projetos e seus aditivos devem ser obrigatoriamente aprovados pela Diretoria Colegiada, que avaliará o objeto, o prazo de vigência, o valor total do projeto e a adequação ao Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Os aditivos contratuais que sejam decorrentes de alteração do projeto deverão ser incluídos em pauta de reunião da DIRCOL para avaliação e aprovação.

Art. 10. Após aprovação pela DIRCOL do Ipea, o projeto poderá ser liberado para execução junto à Fundação de Apoio.

§ 1º Para atender às demandas dos editais, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, a Fundação de Apoio poderá emitir documentos de anuência de sua participação no projeto.

§ 2º Nos casos de participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, compete ao Presidente do Ipea emitir a autorização institucional, desde que o projeto tenha sido aprovado pela DIRCOL.

Art. 11. Para a execução dos projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 2º, quanto à origem dos recursos, esta pode se dar:

I - com financiamento exclusivo do Ipea;

II - com financiamento de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União-OGU, a partir do recebimento de recursos exclusivos, ou em conjunto com dotações orçamentárias do Ipea;

III - com financiamento de órgãos ou entidades da administração pública subnacional, a partir do recebimento de recursos exclusivos do Distrito Federal, estados e municípios, ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU;

IV - com financiamento do setor privado, a partir do recebimento de recursos exclusivos do setor privado, ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU, do Distrito Federal, estados ou municípios;

V - com financiamento de agências nacionais e internacionais de fomento, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas; e

VI - com financiamento de organismos multilaterais ou organizações estrangeiras de cooperação internacional, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas pelo caput, os recursos gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a permitir adequada prestação de contas e ressarcimento de recursos.

§ 3º Os saldos das contas bancárias dos contratos e convênios celebrados pelo Ipea com Fundações de Apoio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, tais como poupança ou renda fixa.

Art. 11. As despesas operacionais e administrativas - DOA dos projetos, realizados nos termos do art. 2º, deverão ser negociadas com a Fundação de Apoio, de acordo com a complexidade do objeto e o custo efetivo total de sua administração, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deverão estar previstas no plano de trabalho do projeto, conforme disposto no art. 5º, XI, "g" desta Resolução.

Art. 12. Para a execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, a Fundação de Apoio deverá utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, mantendo a conformidade desses dispositivos com a base norma vigente e o disciplinamento interno do Ipea.

Art. 13. Fica vedado ao Ipea o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio na execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, bem como a assunção de responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por este contratado, inclusive na utilização de pessoal vinculado ao Ipea.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Sem prejuízo das demais hipóteses de concessão de bolsas definidas pela legislação, a Fundação de Apoio poderá conceder, para a realização dos projetos definidos no art. 2º, bolsas de ensino, pesquisa e estímulo à inovação, a estudantes e profissionais vinculados ou egressos de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, bem como a servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, de instituições de ensino superior ou instituições de ciência, tecnologia e inovação, inclusive estrangeiros, na forma da regulamentação específica.

§ 1º Os servidores em exercício no Ipea não poderão ser remunerados adicionalmente para desenvolver atividades no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo Ipea em conjunto com Fundações de Apoio, ainda que possam ser indenizados por despesas com viagens a serviço, no âmbito do projeto.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput e inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 15. É vedada, em projetos especificados pelo art. 2º, a concessão de bolsas:

- a) para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do Ipea;
- b) como retribuição a servidores pelo desempenho de atividades de gestão;
- c) pela participação de servidores nos conselhos de Fundações de Apoio; e
- d) em cumulatividade com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso-GECC.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 16. No desenvolvimento de projetos especificados no art. 2º, a Fundação de Apoio deverá:

- a) submeter-se ao controle de gestão realizado pela Unidade do Ipea demandante e a Diretoria Colegiada do Ipea;
- b) prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; e
- c) submeter-se ao controle finalístico realizado pela Auditoria Interna do Ipea, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá possuir ferramentas de execução, controle e acompanhamento dos projetos que forneçam à Ipea todas as informações necessárias ao controle finalístico e de gestão previstos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 17. A autoridade máxima da Unidade do Ipea responsável pelo projeto deverá elaborar Relatório de Monitoramento da Execução do instrumento, semestralmente ou sob demanda, indicando, no mínimo, os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deverá ser realizado, entre outros, com envio dos extratos bancários mensais, ou, quando o Ipea entender necessário, da conta única do projeto, visando a comprovação do saldo bancário informado pela Fundação de Apoio.

Art. 18. Deverão ser incorporados aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos do art. 2º a previsão de prestação de contas parcial e final por parte da Fundação de Apoio, que tem por objetivo a verificação da regular aplicação de recursos públicos e o atendimento às necessidades de interesse público.

Art. 19. A prestação de contas parcial e final deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo a seu gestor realizar acompanhamento permanente da respectiva execução físico-financeira.

§ 1º O processo de prestação de contas ocorrerá anualmente, ao final do projeto ou quando houver demanda previamente justificada, oriunda de seu gestor ou da DIRCOL do Ipea.

§ 2º Na prestação de contas, deverão ser juntados os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando as respectivas

cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, comprovante da destinação dos recursos não utilizados, dentre outros documentos julgados relevantes.

§ 3º A Fundação de Apoio deverá enviar ao gestor do projeto todas as informações relacionadas à prestação de contas parcial e final, inclusive no formato de planilha eletrônica.

§ 4º O gestor do projeto deverá elaborar o Relatório Final de Avaliação do Projeto, contendo, no mínimo:

- a) avaliação, com base nos elementos previstos no caput e no § 2º do art. 23;
- b) ateste de regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio;
- c) atendimento dos resultados esperados; e
- d) a relação de bens adquiridos no seu âmbito, se for o caso.

Art. 20. Os rendimentos das aplicações financeiras previstas em legislação vigente serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento, ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

§ 2º O uso dos recursos provenientes de rendimento deverá ser solicitado previamente pela Fundação de Apoio e sua utilização estará condicionada à aprovação da Unidade do Ipea responsável pelo projeto.

§ 3º Caso no encerramento do instrumento fique caracterizada a existência de saldos de recursos e/ou dos rendimentos que não tenham sido utilizados, estes serão devolvidos conforme previsto em cláusula contratual.

Art. 21. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Final de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados para a Unidade do Ipea responsável, prazo prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação fundamentada da Fundação de Apoio ao gestor do projeto.

Art. 22. Após o recebimento do Relatório Final de Prestação de Contas, este deverá ser avaliado pela autoridade máxima da Unidade do Ipea responsável por sua execução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada.

§ 1º A avaliação deverá levar em consideração, além de outros fatores julgados relevantes:

- a) o atingimento dos objetivos previstos no plano de trabalho;
- b) os resultados alcançados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;
- c) a conformidade com indicadores e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) a regularidade da gestão orçamentária, financeira e contábil; e
- e) a conformidade normativa quanto à gestão de pessoas, aos instrumentos celebrados e à atuação da Fundação de Apoio no projeto.

§ 2º Durante este período de avaliação pelo Ipea, a Fundação de Apoio permanecerá disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes referentes ao relatório.

§ 3º A avaliação deverá ser, preferencialmente, realizada em modelo, documento ou plataforma padronizada.

Art. 23. A avaliação da prestação de contas final será apreciada pela DIRCOL do Ipea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pela autoridade máxima da Unidade do Ipea

responsável pelo projeto. Parágrafo único. Caberá à Unidade do Ipea responsável pelo projeto relatar a matéria junto ao colegiado.

Art. 24. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Anual de Gestão em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, e o(s) Relatório(s) de Execução do Projeto a qualquer tempo, para fins de acompanhamento de desempenho e subsídio ao processo de renovação de autorização junto ao MEC e ao MCTI, em atendimento ao disposto no art. 3º, III, desta Resolução.

Art. 25. A não prestação de contas do projeto, nos termos dos arts. 21, 22 e 24 sem prejuízo da aplicação de outras sanções, impede a Diretoria ou Unidade responsável por sua execução, de iniciar novo projeto com a respectiva Fundação de Apoio, até que a situação seja regularizada. Parágrafo único. Poderá o Conselho Diretor do Ipea, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativas fundamentadas para o projeto específico, alterar os prazos estabelecidos pelos arts. 21, 22 e 24.

Art. 26. A Fundação de Apoio deverá assegurar o acesso a documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos aos órgãos e entidades partícipes dos projetos, bem como a seus respectivos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27. Serão divulgados pela Fundação de Apoio na internet todos os projetos desenvolvidos em conjunto com o Ipea, de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira, bem como conferir transparência a informações institucionais e organizacionais da Fundação de Apoio, em observância ao princípio da publicidade, especialmente:

I - os instrumentos jurídicos firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com o Ipea, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras, os serviços realizados e as receitas auferidas, discriminados por projeto;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, atendidos os seguintes requisitos;

IV - a relação de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios do Ipea, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento, para fins de registro e ressarcimento;

V - o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos jurídicos firmados pela Fundação de Apoio com o Ipea, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

VI - a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o instrumento;

VII - o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos, convênios, acordos ou ajustes e aditivos;

VIII - a divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

IX - a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos apoiados, e não de cada um individualmente; X - a divulgação dos relatórios de gestão anuais;

XI - o acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

XII - a publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; e

XIII - a designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada do Ipea.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Cláudio Roberto Amitrano

Presidente Substituto

Fernando Gaiger Silveira

Diretor de Desenvolvimento Institucional (Dides)

Bernardo Abreu de Medeiros

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) - substituto

Adriana Maria Magalhães de Moura

Diretora de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur), substituta eventual

Fernanda De Negri

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (Diset)

Fabio Vêras Soares

Diretor de Estudos Internacionais (Dinte)

Carlos Henrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos e Políticas Sociais (Disoc)

Paulo Augusto Moda Lari

Coordenador-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia de Informação - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Leite Corseuil, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais - DISOC**, em 08/12/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação e Infra-Estrutura - DISET**, em 14/12/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Amitrano, Diretor(a) de Estudos e Políticas Macroeconômicas - DIMAC**, em 14/12/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Magalhães de Moura, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais - CGRUR, Substituto(a)**, em 18/12/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Moda Lari, Coordenador (a) Geral Adjunto de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação - CADTI**, em 19/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Abreu de Medeiros, Diretor(a) de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia - DIEST, Substituto(a)**, em 20/12/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Veras Soares, Diretor(a) de Estudos Internacionais - DINTE**, em 21/12/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gaiger Silveira, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 22/12/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0583612** e o código CRC **31A994FD**.
